



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - SESAU-CCI

Portaria nº 5417 de 17 de setembro de 2026

Normatiza, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o fluxo de processos administrativos de despesas com aquisições de bens, locações, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 e do inciso XI do artigo 171 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017; e suas alterações.

Considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando o Decreto nº 16.901/2012 alterado pelo Decreto nº 27.382/2022, que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 14.133/21, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial a DM nº 0023/2024/GCESS/TCE-RO, que aponta a necessidade de aprimoramento do Sistema de Controle Interno da SESAU;

Considerando a Instrução Normativa nº 009/2023 da Contabilidade Geral do Estado, a qual dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.133/2021, nº 4.320/64 e pelo Decreto Estadual nº 16.901/2012 e suas alterações.

Considerando a Ata de Reunião (0050682993), que deliberou sobre a criação de comissão multissetorial incumbida de revisar as normativas internas relacionadas à ordem cronológica de pagamentos;

Considerando a Portaria nº 4568, de 03 de julho de 2024 (0050408652), que institui a configuração básica das Normas de Procedimento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Normas de Procedimentos constantes no Anexo I, que dispõem sobre o fluxograma, prazos, critérios, responsabilidades, procedimentos e instrumentos de controles para o processamento das despesas e dos pagamentos decorrentes do fornecimento de bens, locação, serviços, obras e serviços de engenharia.

§ 1º As unidades administrativas envolvidas deverão observar rigorosamente os procedimentos e cumprir as exigências previstas nos checklists constantes da Norma de Procedimento.

§ 2º O processo administrativo somente prosseguirá para a etapa subsequente após o atendimento integral dos requisitos aplicáveis, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou na Norma de Procedimento.

Art. 2º O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Os prazos para pagamento terão como marco inicial a data do recebimento definitivo do objeto.

§ 2º Nos processos relativos à obras e serviços de engenharia, os prazos terão início da emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo gestor de contrato.

Art. 3º Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Art. 4º A Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde desempenhará a execução e controle das atividades financeiras, organização, classificação e ordenação dos pagamentos das obrigações da Secretaria, em ordem cronológica de exigibilidade.

Parágrafo único: A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEOF) realizará o lançamento da ordem cronológica no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Art. 5º A Coordenadoria de Controle Interno, que constitui a segunda linha de defesa do Sistema de Controle Interno, realizará análise nos contratos de prestação de serviços continuados e nas Relações de Ordem Cronológica de Pagamento por amostragem e conforme cronograma específico, sem prejuízo da observância dos prazos para liquidação e pagamento previstos na legislação, na Norma de Procedimento e no respectivo instrumento contratual.

Art. 6º O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos na Norma de Procedimento poderá ensejar a apuração de responsabilidade

dos agentes públicos envolvidos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria aplica-se exclusivamente aos contratos e às novas contratações regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os contratos submetidos a regime jurídico diverso do previsto no caput não se sujeitam aos fluxos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI, Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI e Portaria nº 3568 de 16 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**  
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde  
SESAU/RO

#### ANEXO I

| NORMA                                                                          | TEMA                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Norma de Procedimento da SESAU 368 Fornecimento de Bens ( 76753915)            | Normatiza o fluxo de processamento das despesas e dos pagamentos decorrentes do fornecimento de bens realizadas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.                                     |
| Norma de Procedimento da SESAU 372 - Locação ( 76821342)                       | Normatiza o fluxo de processamento das despesas e dos pagamentos decorrentes dos contratos de locação, formalizados sob a égide Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.                                       |
| Norma de Procedimento da SESAU 369 - Serviços ( 76753993)                      | Normatiza o fluxo de processamento das despesas e dos pagamentos decorrentes de prestação de serviços Comuns, formalizados sob a égide Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.                                |
| Norma de Procedimento da SESAU 370 - Obras e Serviços de Engenharia (76754073) | Normatiza o fluxo de processamento das despesas e dos pagamentos decorrentes de prestação de serviços de obras, e serviços de engenharia, formalizados sob a égide da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021. |



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/09/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76754109** e o código CRC **E7F459C5**.